



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR e CAU/UFs
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E ORÇAMENTO – EXERCÍCIO 2019 E UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PELO CAU/BR E PELOS CAU/UF.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0084-03/2018**

Altera as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento – exercício 2019 e dispõe sobre a utilização do superávit financeiro pelo CAU/BR e pelos CAU/UF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que nos termos do art. 24 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas;

Considerando que, sendo autarquias federais, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo estão submetidos às normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, de créditos adicionais, destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando que os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dispõem de superávits financeiros verificados em exercícios anteriores;

Considerando a conveniência de que os recursos decorrentes de superávits financeiros dos exercícios anteriores dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo sejam utilizados em projetos estratégicos para o atingimento pleno das funções que o art. 24 da Lei nº 12.378 de 2010 confere a esses Conselhos;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) voltada à responsabilidade na gestão dos recursos financeiros; e

Considerando a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) que determina a obrigação da disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos.

**DELIBERA:**

1– Suprimir, para Reprogramações do Plano de Ação a partir de 2019, nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento – Exercício 2019, no item 3.6 “Focando Grupos de Despesas”, o tópico no qual se lê “A alocação dos recursos de Superávit financeiro de exercícios anteriores (Receitas de Capital) fica condicionada à utilização em Despesas de Capital (ex. Bens móveis e imóveis)”;

2 – Autorizar a utilização de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior, em despesas de capital e em projetos específicos com seus respectivos Planos de



Trabalho e com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente;

3 – Estabelecer que para fins de apuração do referido superávit financeiro, aplica-se o previsto no § 2º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Por tratamento contábil conservador, ficam definidos o ativo financeiro como o subgrupo de “Caixa e Equivalentes de Caixa” e o passivo financeiro como o subgrupo “Passivo Circulante” acrescido dos “Restos a pagar não processados”;

4 – Definir que a utilização de recursos do superávit financeiro deverá ser previamente aprovada pelas Comissões de Planejamento e Finanças ou equivalentes e pelos Plenários dos respectivos CAU/UF;

5 – Esclarecer que a utilização do superávit financeiro está sujeita à prévia autorização dos Plenários dos CAU/UF, que deverão estabelecer critérios e percentuais de uso dos recursos, pois cada CAU/UF é responsável pelo uso do referido superávit;

6 – Vedar a utilização dos recursos do superávit financeiro para remuneração de pessoal efetivo e de empregos de livre provimento e demissão, bem como de todos os encargos inerentes às despesas correntes;

7 – Definir que os projetos específicos, custeados com superávit financeiro, estejam incluídos no Plano de Ação e Orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR, e de suas Reprogramações, observando os procedimentos especificados nas Diretrizes de Elaboração;

8- Encaminhar esta deliberação para conhecimento dos CAU/UF; e

9 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2018.

**Luciano Guimarães**  
Presidente do CAU/BR



## 84ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Alfredo Renato Pena Brana	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José de Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim				X
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares	X			
MS	Oswaldo Abrão de Souza	X			
MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues				X
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
PE	Diego Lins Novaes Ferraz	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	Afastado por tempo indeterminado			
RN	Patricia Silva Luz Macedo	X			
RO	Tiago Roberto Gadelha				X
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Giovani Bonetti	X			
SE	José Queiroz da Costa Filho	X			
SP	Nadia Somekh	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária N° 084/2018****Data:** 22/11/2018**Matéria em votação:** 5.3. Projeto de Deliberação Plenária que altera as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento 2019 e estabelece recomendações sobre a utilização do superávit financeiro pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e das Unidades da Federação.**Resultado da votação:** Sim (23) Não (0) Abstenções (0) Ausências (04) Total (27)**Ocorrências:** O conselheiro do Estado do Acre, Alfredo Renato Pena Brana, declarou-se a favor da matéria.**Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**